



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 306/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 322/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – DL – FME. A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA OTIMIZAÇÃO DE USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 300/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 02 as 08, Proposta de Prestação de Serviço da Empresa GEMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 11.648.377/0001-78, folhas 09 as 11, Proposta de Prestação de Serviço da Empresa SANDRO A N MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 26.549.015/0001-05, folhas 12 as 20, Proposta de Prestação de Serviço da Empresa EDUCAR BR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ: 35.940.921/0001-19, folhas 21 as 22, Documentos de Habilitação Jurídica, Tributária e Fiscal, e Atestados de Capacidade Técnica da Empresa SANDRO A N MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 26.549.015/0001-05, folhas 23 as 37, Processo Despacho n.º 1.011/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 300/2021/Secretaria

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 843.234
Dec 10/2021-PMU





Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação ao Departamento de Licitação para providências cabíveis, folhas 38, Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor, folhas 39, Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor –, folhas 40, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 41, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 42, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 43, Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 44, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 45, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 46 e 47, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 48, Minuta de contrato Administrativo, folhas 49 as 54, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 55, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação, folhas 56 as 62 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 63.

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.613.772-34
Dec 10/2021-PMU

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 – DL – FME.

RELATÓRIO:





Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso II, e Decreto nº 9.412/2018.

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU





III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a

Marco André da Silva Senz
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec 10/2021-PMU





correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Marcos André de Silva
Chefe
CPF 840.111.34
Dec 10/2021-PMU

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme 24 inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do processo, em face da sua regularidade.**

Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida neste processo, folhas 49 as 54, assim como o chamamento da empresa para assinatura do mesmo, na mesma sorte, recomendamos a remessa do Termo do Contrato ao Gestor/Ordenador da Unidade Gestora para as devidas assinaturas.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo





o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 19 de maio de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.937-93



Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848 878 772 34
Dec10/2021-PMU